



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2006**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do Vereador *Josué de Sá Rodrigues*, veda a prática do nepotismo no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2006. e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade em relação ao acesso aos cargos públicos, é assegurada, via de regra, através da aprovação em concurso público. Indispensável exceção é feita, por mandamento constitucional, para os cargos em comissão e funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Não obstante a imprescindibilidade de hipóteses de nomeação por critério exclusivamente subjetivo, tal mecanismo tem sido frequentemente deturpado com vistas à promoção do nepotismo. Em decorrência de fatos tão lamentáveis, impõe-se a adoção de salvaguardas constitucionais aos princípios norteadores da administração reiteradamente burlados.

Eis porque se pretende, através da presente norma, vedar a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança de parentes dos agentes políticos e dos dirigentes de entidades da administração direta e indireta. Ressalvam-se apenas a hipótese em que os cargos são de mandato eletivo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

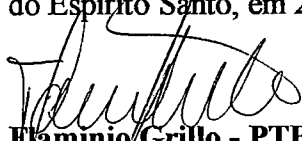
A nossa Constituição Federal, mais precisamente em seu art. 37, caput estabelece quais são os princípios norteadores da administração pública, que deverão ser obrigatoriamente observados pelos administradores, destacando-se aos da moralidade e impessoalidade, basilares para direcionarem os rumos e organizar o quadro funcional da administração municipal, precisam ser preservados, conforme estão elencados no art. 37 da Carta Republicana.

Dessa forma, Senhores Vereadores, quando juramos cumprir o que estabelece a nossa Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e as normas vigentes, e, sabedores de que todos aqui pregam a TRANSPARÊNCIA, estamos convictos de que teremos o pleno acolhimento para aprovação desta matéria.

Dessa forma, manifesto-me favorável pela aprovação.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2006.



**Flaminio Grillo - PTB**  
Relator - Presidente

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, decide proferir Parecer favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2006.



**João Júnior Vieira dos Santos - PL** – pelas conclusões  
Vice-Presidente



**Flaminio Grillo - PTB**  
Relator - Presidente

rav